



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: - <https://www.anac.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.005033/2019-07

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/ANAC/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA QUALIDADE EVENTOS ESPECIAIS EIRELLI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Sr. **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador da Cédula de Identidade nº 1391196, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 814.445.161-91, nomeado, na condição de Diretor, pelo Decreto Presidencial de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 211, de 05 de novembro de 2020, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conforme Portaria nº 1.159 de 15 de abril de 2019, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 20 de outubro de 2009, e a empresa **QUALIDADE EVENTOS ESPECIAIS EIRELLI**, situada na Av. T9, nº 2310, Qd. 523, Lt. 10/15, sala 701B, Ed. Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-220, inscrita no CNPJ nº **02.378.056/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia-Diretora, Sra. **FERNANDA MARTINS DE ARAÚJO CURY**, portadora do RG nº 3.248.532, expedido por SSP/GO e do CPF nº 824.363.471-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.005033/2019-07, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/ANAC/2019, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/ANAC/2019, por 12 (doze) meses adicionais, a ser iniciado em 01/08/2021 e encerrado em 01/08/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - Fica ressalvada a hipótese de concessão de reajuste contratual previsto na CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO do contrato original.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, Programa de Trabalho 26.122.0032.2000.0001, PTRES 168765, Fonte de Recursos 0280.120069 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a nota de empenho 2020NE800042 para a cobertura das despesas do exercício de 2021.

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício de 2021 deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos e lavrado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-ANAC), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente pelos representantes das CONTRAENTES e pelas testemunhas abaixo identificadas:



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 09/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Araujo Cury, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 09/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Gimenés Rodrigues, Gerente Técnico(a)**, em 09/03/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5311661** e o código CRC **EADB946E**.

